

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e com base no art. 4º da Portaria nº 204, de 26.9.2002,

Nº 299/2008 – RESOLVE dispensar, a pedido, a partir de 1º de maio de 2008, EUDES AILSON DE MEDEIROS, analista judiciário, área administrativa, da função comissionada de chefe da Seção de Análise e Compras, nível FC-6, da Coordenadoria de Material e Patrimônio, da Secretaria de Administração.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria,

Nº 300/2008 – RESOLVE: Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta portaria, o Manual de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Determinar ao secretário de Controle Interno e Auditoria a atualização periódica do manual.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria, e considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP),

Nº 301/2008 – RESOLVE: Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Gerenciamento e Aperfeiçoamento do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Art. 2º A comissão será composta pelos servidores do Tribunal Superior Eleitoral e por um representante de 5 (cinco) tribunais regionais eleitorais, indicados no anexo desta portaria, conforme as autorizações constantes do procedimento protocolizado sob o número 9.270/2008.

§ 1º Os servidores do TSE, em número de 5 (cinco), serão indicados pelos gestores da Secretaria Judiciária (SJD), da Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCI) e da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

§ 2º A presidência da comissão caberá a servidor da SJD/TSE e, no seu afastamento eventual, caberá a servidor da mesma unidade.

§ 3º Os tribunais regionais eleitorais de que trata este artigo serão definidos em portaria de constituição da comissão, segundo critérios de distribuição de participação pelas 5 (cinco) regiões do país, sendo um representante de cada região.

§ 4º Os representantes dos tribunais regionais eleitorais serão indicados pelos respectivos diretores-gerais das secretarias, observando o perfil de servidor com amplo conhecimento da aplicação do sistema.

Art. 3º A comissão reunir-se-á na cidade de Brasília, preferencialmente nas dependências do TSE, por convocação do diretor-geral Secretaria do TSE encaminhada